

PORTARIA-TJ - 9842023

Código de validação: 90C53D4EB0

RAFAEL FELIPE DE SOUZA LEITE, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DA COMARCA DE BALSAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO. DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **18 de maio de 2023**, a partir das 17 horas, para a realização dos casamentos comunitários, a serem realizados na modalidade presencial, em Balsas/MA, em local a ser posteriormente definido, de acordo com a quantidade de casais inscritos.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

I- Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;

II- A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

mútuas;

III - A promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. Os casais interessados em participarem do Casamento Comunitário deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto ao Cartório do 2º ofício da Comarca de Balsas/MA, no período de **08 de março a 20 de abril de 2023**, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento (se solteiro);
- b) certidão de óbito do cônjuge falecido (para viúvos);
- c) certidão de casamento averbada em cartório (para divorciados);
- d) autorização de ambos os pais, se maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos um dos nubentes;
- e) RG – frente e verso;
- f) CPF;
- g) comprovante de endereço.

Art. 4º. Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitantes devem instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão.

Conforme os termos do Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Art. 5º. No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á à justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Art. 6º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como os líderes das igrejas locais, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos, pelo juízo da 3ª Vara da Comarca de Balsas/MA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

CIENTIFIQUE-SE A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL.
COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Balsas/MA, 06 de março de 2023.

RAFAEL FELIPE DE SOUZA LEITE
Juiz - Intermediaria
3ª Vara de Balsas
Matrícula 185660

Documento assinado. BALSAS, 06/03/2023 17:04 (RAFAEL FELIPE DE SOUZA LEITE)

